



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

1 - - - - **ATA N.º 23/2018** – Reunião ordinária da Câmara Municipal de Gouveia,
2 realizada no dia oito de novembro de dois mil e dezoito.

3 - - - - Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, nesta
4 cidade de Gouveia, edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, pelas
5 quinze horas e trinta minutos, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de
6 Gouveia, com o objetivo de dar cumprimento à respetiva Ordem do Dia.

I - PERÍODO DE “ANTES DA ORDEM DO DIA”

8 **1.** Aprovação das Atas n.ºs 21/2018 e 22/2018

9 **2.** Informações do Senhor Presidente e Intervenções dos Senhores Vereadores

10 **3.** Expediente

II - PERÍODO DE “ORDEM DO DIA”

4. DELIBERAÇÕES

13 **4.1** Discussão e votação da Proposta de Atribuição de Subsídio ao Agrupamento
14 de Escolas de Gouveia no âmbito de visita de estudo ao Museu interativo e
15 Parque Temático, na cidade do Porto.

5. OBRAS

17 **5.1** Discussão e votação do Pedido de Prorrogação de Prazo da Empreitada
18 “Drenagem Pública e Tratamento de Águas Residuais de Figueiró da Serra”.

19 **5.2** Discussão e votação do Pedido de Prorrogação de Prazo da Empreitada
20 “Drenagem Pública e Tratamento de Águas Residuais de Vila Cortês da Serra”.

21 **5.3** Aprovação de Projetos de Arquitetura

22 **5.4** Projetos para deliberação final (especialidades)

23 **5.5** Aprovação de Projetos Globais

6. RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

25 - - - - Encontravam-se presentes os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Luís
26 Manuel Tadeu Marques, Presidente, Pedro José Maltez Amaral, Joaquim
27 Lourenço de Sousa, Teresa Maria Borges Cardoso, Maria Conceição Castro
28 Salvador, Jorge Abrantes Cardoso Ferreira, José Nuno Ribeiro Saraiva Silva
29 Santos, Vereadores, Hélder José Sousa Almeida, Chefe da Divisão
30 Socioeducativa, Cultural e Desportiva, comigo Vera Lúcia Rodrigues Mota, Chefe
31 da Divisão de Finanças, Património e Aprovisionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

32 - - - - Na sequência do pedido formulado pelo Senhor Vereador João Paulo
33 Mendes Agra, o qual, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 78.º da Lei n.º 5-A/2002,
34 de 11 de janeiro, comunicou a sua ausência à presente reunião de Câmara,
35 solicitando a sua substituição, ao abrigo do art.º 79.º do citado diploma legal, foi
36 convocado para exercer as funções de Vereador, o Senhor Pedro José Maltez
37 Amaral, cidadão imediatamente a seguir na ordem da Lista do Partido Socialista à
38 Câmara Municipal.

39 - - - - **JUSTIFICAÇÃO DE FALTA:-** Delibera a Câmara, por unanimidade,
40 considerar justificada a falta dada pelo Senhor Vereador João Paulo Mendes Agra
41 que, na sequência do pedido de substituição apresentado ao abrigo dos art.º 78.º
42 e 79.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, não se encontra presente na reunião.

43 - - - - Verificando-se que a Câmara estava reunida em número legal suficiente
44 para deliberar, pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião.

45 **I - PERÍODO DE “ANTES DA ORDEM DO DIA”**

46 - - - - **1. APROVAÇÃO DE ATA:-** Tendo-se procedido à leitura das atas n.º
47 21/2018 e 22/2018, foram as mesmas aprovadas, por maioria, com a abstenção
48 do Senhor Vereador Pedro Maltez por não ter estado presente nas respetivas
49 reuniões.

50 **2. INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE E INTERVENÇÕES DOS** 51 **SENHORES VEREADORES**

52 **2.1) INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE**

53 - - - - **2.1.1) FESTA DA CASTANHA:-** Referiu-se à Festa da Castanha realizada
54 na freguesia de Folgosinho que no seu conjunto foi um sucesso. Um evento que
55 se afirma cada vez mais, apesar de todos os problemas ocorridos no ano transato
56 e que prejudicaram muito a produção da castanha, mas não deixou de ser um
57 evento importante até para reforçar a aposta necessária que tem que ser feita
58 nesta cultura.

59 - - - - **2.1.2) FESTIVAL DAS SOPAS:-** Deu conta da realização no próximo fim-
60 de-semana do Festival das Sopas, na freguesia de S.Paio. Um evento que já se
61 afirmou e que, de ano para ano, se realiza cada vez mais com muita qualidade e



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

62 bastante participação. É de facto mais um evento que já é uma referência no
63 concelho.

64 - - - - **2.1.3) VOTO DE PESAR:-** Registou em Ata um Voto de Pesar pelo
65 falecimento do antigo trabalhador do Município e Quadro de Honra dos Bombeiros
66 Voluntários de Gouveia, José Cabral Bellino.

67 **2.2) INTERVENÇÃO DA SENHORA VEREADORA CONCEIÇÃO SALVADOR**

68 - - - - **2.2.1) GENTE DA NOSSA TERRA:-** Saudou a iniciativa da Junta de
69 Freguesia de Gouveia pela organização das tertúlias, com a colaboração do Dr.
70 Alípio de Melo, denominadas "Gente da Nossa terra". É uma forma de darem a
71 conhecer aos gouveenses a vida daqueles que se distinguiram em várias áreas e
72 ao longo de vários séculos e que tiveram alguma ligação a Gouveia, mesmo que
73 não seja pelo seu nascimento.

74 Usou da palavra o Senhor Presidente associando-se à felicitação pela realização
75 deste evento por parte da Junta de Freguesia de Gouveia, com a participação do
76 Dr. Alípio de Melo, alusivo a distintos gouveenses.

77 - - - - **2.2.2) TRANSTORNOS CAUSADOS PELAS POMBAS:-** Chamou uma vez
78 mais a atenção para o problema e transtorno que as pombas estão a causar aos
79 moradores do centro da cidade, nomeadamente, no Bairro de São Lázaro. O
80 executivo não se pode ficar pelas medidas tomadas para as afastar do edifício da
81 Câmara, enxotando o problema para os vizinhos. Os moradores deparam-se,
82 diariamente, com a conspurcação das janelas, parapeitos e varandas não
83 podendo sequer estender roupa. Sabem que não é um assunto que se resolva de
84 um dia para o outro, mas o executivo deverá tomar medidas que possam eliminar
85 o problema a médio prazo. Essas medidas poderão passar por uma campanha de
86 sensibilização para que as pessoas deixem de as alimentar ou mesmo com a
87 aplicação de coimas para quem o faça. Há autarquias que, para além dessas
88 medidas, estão a tomar outras medidas ao nível da alimentação às pombas,
89 introduzindo nessa alimentação, contraceptivos, na tentativa de controlar a sua
90 reprodução. Pensamos que alguma coisa terá que ser feita.

91 Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que, para além daquilo que está
92 inscrito em Orçamento que se destina à construção de um pombal, essa ação de



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

93 alimentação das pombas já está a ser feita, concedendo a palavra ao Senhor
94 Chefe de Divisão Eng.º António Mendes para um melhor esclarecimento.

95 Usou da palavra o Senhor Chefe de Divisão Eng.º António Mendes referindo que
96 embora se tenha adotada, já há bastante tempo, essa solução de alimentação,
97 receia que este procedimento tenha sido interrompido, pois constatando-se que é
98 assegurada alimentação complementar, não surte efeito esta ação; de facto, é
99 necessário a sua continuidade exclusiva regular para que a população vá
100 diminuindo ao longo do tempo e a médio prazo e, a médio prazo conseguir um
101 número de efetivos aceitável. As pombas ao mudarem do seu local habitual e
102 serem alimentadas pelos residentes, não é natural o seu regresso ao ponto onde
103 normalmente se procede à alimentação que contem o tal contraceutivo. Não é,
104 assim, muito fácil só com esta medida reduzir a população de pombas, pois
105 existem variáveis que não conseguimos controlar.

106 Usou novamente da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo
107 a necessidade de haver uma sensibilização, mesmo através do site do Município,
108 para que as pessoas não as alimentem, chamando a atenção que pelo facto de
109 as alimentarem estão a agravar o problema, era conveniente que isso fosse feito.

110 - - - **2.2.3) EMPREITADA “MELHORIA DO INTERFACE DE TRANSPORTES**
111 **DE GOUVEIA”**:- No dia 21 de setembro foi deliberado em reunião de Câmara o
112 pedido de prorrogação de prazo da empreitada “Melhoria do Interface de
113 Transportes de Gouveia”. Uma vez que esse prazo já passou, gostariam de saber
114 se o Município considera que a obra está concluída e qual é a situação atual.

115 Usou da palavra o Senhor Chefe de Divisão, Eng.º António Mendes referindo que
116 se pode confirmar um aceitável nível de cumprimento, estando, basicamente, em
117 falta a conclusão da rede de iluminação pública e a sinalização horizontal –
118 pintura de pavimentos. Quanto à primeira tarefa realçou que a empresa
119 construtora já dispõe dos equipamentos luminotécnicos estando em falta apenas
120 a sua instalação, trabalho para o qual foi pedida resolução urgente. No que
121 respeita à pintura de pavimento, a sua conclusão está concretamente dependente
122 de condições climatéricas adequadas, condicionante que, obviamente não
123 controlamos; trata-se do cumprimento da opção do projeto que prevê a marcação



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

124 da calçada, designadamente lugares de estacionamento e demais sinalização
125 com pintura, solução menos indicada em termos de visibilidade e durabilidade que
126 não foi possível melhorar, apesar de se ter ponderado em obra essa
127 possibilidade. A alternativa passaria pela marcação com recurso a cubos de
128 calcário, mas o ajustamento revelou-se complexo e com acréscimo de custos,
129 para além de provocar ainda mais atrasos na conclusão da obra, passando a
130 decisão pelo rigoroso cumprimento da solução de projeto. Concluiu referindo que,
131 não obstante, será necessário aguardar pelas condições adequadas que
132 garantam que pintura seja executada sobre a calçada bem seca.

3. EXPEDIENTE

133
134 - - - Não se analisou expediente na presente reunião.

II – PERÍODO DE “ORDEM DO DIA”

4. DELIBERAÇÕES

135
136
137 - - - - **4.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE**
138 **SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GOUVEIA NO ÂMBITO DE**
139 **VISITA DE ESTUDO AO MUSEU INTERATIVO E PARQUE TEMÁTICO, NA**
140 **CIDADE DO PORTO:-** Considerando que, ao abrigo da alínea d), do n.º 2, do
141 artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de
142 atribuições, designadamente no domínio da educação;
143 Considerando que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, o Município apoia
144 atividades e projetos desenvolvidos pela comunidade escolar e educativa dos
145 estabelecimentos de educação e ensino do Concelho;
146 Considerando que se impõe como novo desafio à escola atual a partilha de
147 responsabilidades, decorrente do aumento crescente das competências
148 atribuídas;
149 Considerando ainda que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, a educação
150 abriga uma dimensão social que diz respeito a todos os atores económicos,
151 sociais e políticos, uma vez que é cada vez mais um fator privilegiado ao serviço
152 do desenvolvimento sustentado das sociedades;
153 Considerando que a educação básica deve ser entendida como um apelo à
154 diversificação de espaços, modalidades e meios de ensinar e de aprender,



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

155 reconhecendo a importância da complementaridade entre a educação formal,
156 não-formal e informal;

157 Considerando que, os alunos da Escola Básica de Moimenta da Serra vão realizar
158 uma visita de estudo, no próximo dia 30 de Novembro ao Museu Interativo e ao
159 Parque Temático, no Porto, tal como consta no Plano Anual de Atividades;

160 Considerando que os professores envolvidos na atividade solicitaram a cedência
161 de transporte para a realização da referida visita de estudo;

162 Considerando que o Município não tem disponibilidade de transporte para essa
163 data, de modo a satisfazer os compromissos com transportes escolares;

164 Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos
165 imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de
166 setembro, atribuir um apoio económico no valor de **350,00 euros (trezentos e**
167 **cinquenta euros)**, para comparticipação dos encargos inerentes à realização da
168 visita de estudo acima mencionada, sendo que o restante montante será da
169 responsabilidade da escola e da família.

170 Informação de cabimento e compromisso:

171 Esta despesa tem cabimento orçamental: 2-212-2017/48-3

172 Número sequencial de compromisso: 32416

173 **5. OBRAS**

174 - - - **5.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE**
175 **PRAZO DA EMPREITADA “DRENAGEM PÚBLICA E TRATAMENTO DE**
176 **ÁGUAS RESIDUAIS DE FIGUEIRÓ DA SERRA”:-** Analisou o Executivo a
177 seguinte Informação técnica elaborada pelo Senhor Chefe de Divisão de P.U.D.M.
178 relativo ao pedido de prorrogação de prazo para a conclusão da empreitada
179 **“Drenagem Pública e Tratamento de Águas Residuais de Figueiró da Serra”:**

180 **“INFORMAÇÃO**

181 **EMPREITADAS:**

182 **DRENAGEM PUBLICA E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE**
183 **FIGUEIRÓ DA SERRA**

184 **ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR 120**
185 **DIAS**



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

186 A empreitada referida em epígrafe foi iniciada com a assinatura do Auto de
187 Consignação em 05/04/2018 e deveria decorrer por um prazo de 210 dias,
188 pressupondo a sua conclusão até à data de 02/11/2018. Previamente a esta data
189 vem o adjudicatário requerer formalmente que lhe seja concedida uma
190 prorrogação por 120 dias, apresentando como justificação a dificuldade de
191 resposta em determinadas especialidades, fruto de uma pressão do mercado
192 imobiliário no ano corrente, que tem provocado graves desequilíbrios na
193 capacidade de resposta das empresas, pondo em causa o cumprimento de
194 compromissos assumidos.

195 Independentemente de assertividade da argumentação, enquanto justificação de
196 índole transversal a todo o sector de construção civil no período mais recente,
197 esta fundamentação não poderá “per si”, servir de justificação ao cumprimento
198 das regras aplicáveis à luz do Código dos Contratos Públicos (CCP) para
199 legitimação de aprovação da prorrogação requerida; em boa verdade, poderá
200 consolidar as razões de facto que sustentam a incapacidade do cumprimento do
201 prazo, não garantindo o seu enquadramento nos termos da legislação aplicável,
202 ou seja, no estabelecido no artigo 374^a do CCP. Relembra-se que a figura da
203 prorrogação do prazo sustenta a sua aprovação e justificação do tempo a
204 conceder na necessidade direta de executar trabalhos a mais ou resultante de
205 erros e omissões, ou, diremos nós, quando existem razões imputáveis ao dono de
206 obra que determinem o ajustamento do ritmo de trabalho, condicionando o
207 cumprimento do plano de execução, sendo calculável tempo equivalente no
208 âmbito da aplicação dos princípios daquele artigo.

209 Ora, no momento actual, não foi ainda apresentada análise desta efectiva
210 necessidade, embora o acompanhamento da obra em sede de fiscalização e a
211 relação técnica formal e informal do controlo da empreitada entre o dono de obra
212 e o adjudicatário, permitam avançar com a necessidade de execução de trabalhos
213 complementares, imprescindíveis à conclusão da obra.

214 Neste contexto, poder-se-á assumir de forma antecipada, como argumento de
215 justificação parcial, o enquadramento de tarefas e trabalhos complementares já
216 em fase de elencagem que poderá contribuir para a tomada de decisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

217 *Ancorando-nos a esta motivação técnica que se alicerça no âmbito regulamentar*
218 *da sustentação da concessão de prorrogação e no facto de existir um pedido*
219 *formal tempestivo, por si só, elucidativo da intenção do adjudicatário em concluir a*
220 *empreitada, pareçam pertinentes os seguintes considerandos:*

- 221 ➤ *Apesar dos fundamentos que justificam o pedido de prorrogação de*
222 *prazo poderem ter enquadramento nas circunstâncias económicas que*
223 *ditam alguma especulação imobiliária, de que decorre a falta de*
224 *capacidade de resposta do actual mercado de construção civil, esta*
225 *justificação apenas define uma causa que regulamentarmente é*
226 *complementar no âmbito legal;*
- 227 ➤ *É constatável a intenção do adjudicatário concluir a obra contratualizada*
228 *bem como a identificação de trabalhos a mais e erros e omissões que*
229 *justificariam um pedido regulamentar de prorrogação de prazo;*
- 230 ➤ *Esta constatação, admitida sob a responsabilidade direta dos serviços*
231 *técnicos, através do conhecimento e controlo da obra, poderá servir de*
232 *justificação para sustentar eventual decisão favorável à prorrogação,*
233 *sem que suporte o prazo requerido;*
- 234 ➤ *A obra em causa foi objeto de candidatura com financiamento através do*
235 *programa POSEUR, sendo fundamental encontrar uma solução técnica*
236 *e administrativa que permita a boa conclusão do processo, em prazo*
237 *razoável, por forma a evitar incumprimentos que ponham em causa o*
238 *financiamento atribuído;*
- 239 ➤ *A eventual decisão de não aprovação de solução que viabilize a*
240 *prorrogação passará por tramitação legal tendente à resolução do*
241 *contrato, que envolverá prazos de resolução e fecho administrativo, até*
242 *que o processo possa ser definitivamente encerrado e definido eventual*
243 *novo procedimento. A opção por esta via, caso se viesse a efetivar a*
244 *resolução do contrato, implicaria a dependência da conclusão da obra de*
245 *novo concurso público e posterior tramitação, até nova adjudicação e*
246 *consequente processo de obra. Compreende-se, portanto, que tal*
247 *procedimento envolveria uma morosidade prejudicial aos interesses do*



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

248 *Município de Gouveia enquanto Dono de Obra, seja pelo esperado*
249 *aumento de preço resultante de uma atualização dos preços de*
250 *mercado, seja pelo adiamento de funcionalidade do equipamento, seja*
251 *ainda pelo enquadramento na pretendida celeridade para cumprimento*
252 *dos prazos programados de candidatura;*

253 ➤ *Numa vertente alternativa poderá ser equacionada a concessão de*
254 *prorrogação de prazo, embora, caso seja esta a decisão, devam ser*
255 *ponderados mecanismos de segurança para o dono de obra, como*
256 *ajustamento de posição de excecionalidade parcial, face ao*
257 *desenquadramento de fundamentação regulamentar do pedido, como já*
258 *foi referenciado. Neste sentido, parece equilibrado que, a existir decisão*
259 *favorável à prorrogação, sejam colocadas condições que a possam*
260 *legitimar, no que respeita ao direto interesse do dono de obra e sua*
261 *relação com a defesa do interesse público.*

262 ➤ *Assim sendo, salvo melhor opinião, a concessão de prorrogação deveria*
263 *ser concedida no estrito respeito pela ausência de qualquer prejuízo*
264 *financeiro que lhe seja diretamente associado, sendo que, este apenas*
265 *pode ocorrer pela aplicação de revisão de preços favorável ao*
266 *adjudicatário; esta condição pressupõe, portanto, **a não consideração***
267 ***do prazo de prorrogação a conceder, para efeitos de cálculo de***
268 ***revisão de preços**, devendo para tal, ser aplicado o previsto no plano*
269 *de trabalhos original.*

270 *Em segundo plano, parecendo excessivo e injustificado o prazo requerido para a*
271 *prorrogação, **assumir como equilibrada tecnicamente a concessão de 90 dias***
272 *(e não 120 dias conforme solicitado), face à regulamentar indexação desta*
273 *prorrogação aos trabalhos de ajustamento já identificados na generalidade e que*
274 *dizem respeito, basicamente, a equipamentos e órgãos complementares a*
275 *executar ou instalar na ETAR. Esta concessão pressupõe a assunção do direto*
276 *compromisso do adjudicatário de recuperar, no mesmo período, o atraso dos*
277 *trabalhos contratuais em falta, para o que deverá ajustar o correspondente ritmo*
278 *de trabalhos por forma a garantir a sua conclusão neste prazo.*



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

279 **Conclusão**

280 *Levando em linha de conta os considerando ponderados, será conclusivo prever-*
281 *se vantagem em conceder prorrogação de prazo, enquadrando esta opção num*
282 *âmbito de excecionalidade quanto ao conteúdo decisório, embora suportada nos*
283 *princípios regulamentares subjacentes ao consignado no artigo 374º do CCP.*

284 *Neste contexto, propõe-se que seja aprovada concessão de prorrogação de prazo*
285 *de 90 dias, na condição irrevogável desta prorrogação não poder gerar qualquer*
286 *consequência financeira para o Dono de Obra - Município de Gouveia - no que*
287 *concerne à aplicação de revisão de preços associada a este período.*

288 *À consideração do mais elevado critério de decisão superior*

289 *Gouveia, 5 de novembro de 2018*

290 *O Chefe de Divisão P.U.D.M.*

291 Usou da palavra o Senhor Chefe de Divisão Eng.º António Mendes que
292 resumidamente referiu tratar-se de um pedido de prorrogação por 120 dias, não
293 estando este justificado com a necessidade de execução de trabalhos a mais,
294 apesar desta ser tecnicamente reconhecida e elencados os trabalhos,
295 essencialmente associados ao funcionamento eletromecânico e ambiental, sendo
296 que, a efetiva confirmação desta condição de assunção pela fiscalização permite
297 a argumentação de enquadramento regulamentar de concessão da prorrogação.
298 Os fundamentos que o empreiteiro apresenta, correspondem a razões que,
299 independentemente de serem aceitáveis em termos do comportamento de
300 mercado, não teriam uma direta validação de compaginação com a legislação
301 aplicável, ou seja, não seriam razão para justificar a prorrogação; não obstante,
302 considerando a sua razoabilidade, tendo em conta as dificuldades conjunturais, e
303 confirmando existirem razões que permitem a aplicação do âmbito do artigo 374.º
304 do CCP, face ao conhecimento suportado pelo próprio Dono de Obra, poderá ser
305 concedida prorrogação de prazo, parecendo equilibrado ajustar o prazo a 90 dias
306 e não 120 conforme requerimento do adjudicatário, uma vez que o incumprimento
307 resulta, claramente, de responsabilidade do empreiteiro, parecendo razoável este
308 tempo para resolução dos trabalhos em falta, designadamente os de ajustamento
309 da solução técnica. Como segunda questão, condição que se sustenta na



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

310 responsabilidade acrescida do adjudicatário, é proposto que a decisão
311 prorrogação, não tenha qualquer consequência em termos de eventual geração
312 de revisão de preços desfavorável para o Dono de Obra. Concluiu realçando que
313 a concessão de prorrogação será sempre vantajosa em relação à alternativa de
314 resolução do contrato, tendo em consideração os consequentes atrasos
315 complementares que resultariam dos necessários procedimentos administrativos,
316 técnicos e operacionais obrigatórios para que fosse encontrada solução de
317 conclusão da obra.

318 Usou da palavra o Senhor Vereador Pedro Maltez referindo que o pedido de
319 prorrogação de prazo deveria ser feito com base num enquadramento legal, ou
320 seja, não se trata claramente de trabalhos a mais, mas em algo que interessa
321 basicamente à empresa que está a solicitar essa prorrogação.

322 Por outro lado, tendo em conta os prazos apresentados e os trabalhos que vão
323 ser efetuados, conjugados com a questão atmosférica, perguntou se os 90 dias
324 são suficientes para a conclusão das obras ou será que daqui a algumas
325 semanas estarão a analisar novamente este assunto.

326 Usou da palavra o Senhor Chefe de Divisão Eng.º António Mendes referindo que,
327 para além de ser razoável o prazo, deverá ser assumida a opção como forma de
328 pressão, tendo em conta a importância associada à conclusão da empreitada.
329 Deixa-se, assim clara essa necessidade e debita-se a responsabilidade para o
330 adjudicatário adequar a execução e recuperar o atraso constatado; caso se
331 esgotasse o prazo concedido sem conclusão da obra deveria ser utilizada a
332 prerrogativa de resolução do contrato e respetivos procedimentos associados, ou
333 seja, a concessão de um prazo definitivo para conclusão dos trabalhos,
334 previamente à efetiva resolução do contrato, sendo que, neste caso, seria
335 inevitável a aplicação de multa contratual.

336 Reforçou que a resolução do contrato por incumprimento de prazo nunca
337 acontece sem que o “Dono de Obra” conceda um prazo final considerado
338 razoável para o empreiteiro a concluir, sendo que o empreiteiro pode manifestar o
339 desinteresse formal em executá-la e, nesse caso, o “Dono de Obra” resolve o
340 contrato e tem que arranjar outra solução para a conclusão física. Em conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

341 repetiu a justificação do prazo de 90 dias, em primeiro lugar, como forma de
342 pressão junto do empreiteiro e, em segundo plano, com a conexão ao tempo
343 estimado de execução dos trabalhos identificados, que justificam legalmente a
344 concessão dessa prorrogação.

345 Usou da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador perguntando se, neste
346 momento, as obras estão a decorrer quer num caso, quer no outro ou se os
347 trabalhos estão parados.

348 Usou da palavra o Senhor Chefe de Divisão Eng.º António Mendes referindo que,
349 neste momento, os trabalhos estão parados e deverão estar interrompidos
350 compulsivamente a partir do dia 2 de novembro, data de conclusão do prazo
351 contratual. Nessa mesma data enviamos uma comunicação ao empreiteiro
352 confirmando que o pedido tinha sido tempestivo e que a Câmara o iria analisar e
353 decidir, sendo que até que seja recebida competente comunicação deveria
354 suspender os trabalhos. Há, concretamente, uma suspensão automática. Porém,
355 de facto, antes do fim do prazo já tinham sido interrompido as obras; o
356 empreiteiro, depois dos trabalhos de construção das redes e emissários, executou
357 o que era essencial no que concerne à reposição de pavimentos, na povoação de
358 Figueiró da Serra, estando essencialmente em falta a construção da ETAR,
359 propriamente dita, e estações elevatórias; em termos práticos, os trabalhos cuja
360 execução específica envolve a intervenção de sub-empreiteiros de construção
361 civil, cuja mobilização tem sido problemática, por razões de sobreocupação
362 decorrente da atividade e especulação imobiliária.

363 Usou novamente da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo
364 que, em termos do plano de trabalhos que apresentam, embora leve em
365 consideração os 120 dias que é o prazo que o empreiteiro pede, verificam que em
366 Vila Cortês da Serra prevêem começar a construção da ETAR em 17 de
367 dezembro. Verificam que ao nível das duas ETAR's, prevêem o início de grande
368 parte das obras no mês de dezembro, ou seja, existe uma paragem de um mês
369 em que não se avança com a empreitada.

370 Usou da palavra o Senhor Chefe de Divisão Eng.º António Mendes referindo que,
371 essas datas são sempre correlacionadas com o prazo que é solicitado e



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

372 indexadas à data de entrega. Mas é pertinente a observação, porque o plano tem
373 que ser ajustado ao tempo de obra efetivo, indexando o período aprovado ao
374 momento da sua autorização. Esse hiato da proposta seria do interesse do
375 adjudicatário contrariando o interesse do Dono de obra, razão que consolida o
376 entendimento de conceder apenas os 90 dias uma vez que se trata, em grande
377 parte, da disponibilização e instalação de equipamentos que já deveriam estar
378 precavidamente adquiridos numa fase anterior da empreitada.

379 Interveio a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo que nos mapas da
380 situação dos trabalhos, na coluna “trabalhos adicionais” não é nada referido.

381 Respondeu o Senhor Chefe de Divisão Eng.^o António Mendes referindo que tal
382 documento formal ainda não foi finalizado; caso este dossier estivesse já fechado,
383 poderia ser também apreciada a respetiva listagem atualizada de trabalhos e
384 respetivo preço proposto em simultâneo com a decisão da prorrogação, sendo
385 que, a eventual aprovação desses trabalhos fundamentaria de forma direta o
386 respetivo pedido de prorrogação. Como este formalismo ainda não se cumpriu
387 propõe-se esta solução, com ancoragem legal, para resolução do processo
388 administrativo que permita facilitar a conclusão da obra. Não obstante, esse
389 pedido de aprovação de trabalhos a mais será efetivamente presente à câmara
390 para competente apreciação e decisão.

391 Interveio a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo que os “trabalhos a
392 mais” implicam sempre um custo acrescido. Quando referem que não vai haver
393 implicação nos custos, significa que não vai haver implicações é pelo
394 prolongamento do prazo.

395 Respondeu o Senhor Chefe de Divisão Eng.^o António Mendes referindo que a
396 aprovação terá que ser sempre autorizada pelo órgão executivo com a devida
397 cabimentação orçamental. Não vai haver implicação pela revisão de preços,
398 agora os restantes trabalhos que vierem a ser aprovados terão, logicamente, que
399 ser pagos.

400 Usou da palavra a Senhora Vereadora Conceição Salvador referindo que os
401 Vereadores eleitos pelo Partido Socialista vão abster-se na votação dos pontos
402 5.1) e 5.2), porque apesar de acharem que este é um mal menor para o



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

403 Município, consideram que a razão ou o argumento invocado pela empresa não
404 está de acordo com o Código da Contratação Pública.

405 Interveio o Senhor Presidente referindo que também a ETAR de Vila Franca da
406 Serra se encontra com alguns problemas. A obra do edifício foi concluída, no
407 entanto, o empreiteiro procedeu à aquisição dos equipamentos no estrangeiro,
408 estando a verificar-se muito atraso na sua entrega, podendo vir a acontecer o
409 mesmo nestas duas empreitadas. Teme que estes atrasos possam vir a
410 prejudicar o Município ao nível do prazo de execução das candidaturas, pelo que
411 poderá ser necessário ponderar, futuramente, a opção pela não concessão de
412 pedidos de prorrogação, passando-se diretamente para a rescisão dos contratos
413 das empreitadas.

414 Analisado o assunto, delibera a Câmara, por maioria, com duas abstenções dos
415 Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com cinco votos a favor do
416 Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e, em
417 minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º
418 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com a Informação Técnica
419 analisada, conceder a autorização de prorrogação de prazo nas seguintes
420 condições:

- 421 **1) Aprovar a concessão de prorrogação de prazo por 90 dias.**
422 **2) Os efeitos da presente autorização de prorrogação não poderão gerar**
423 **qualquer consequência financeira para o Dono de Obra - Município de**
424 **Gouveia - no que concerne à aplicação de revisão de preços**
425 **associada a este período.**

426 - - - 5.2) **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE**
427 **PRAZO DA EMPREITADA “DRENAGEM PÚBLICA E TRATAMENTO DE**
428 **ÁGUAS RESIDUAIS DE VILA CORTÊS DA SERRA”:-** Analisou o Executivo a
429 seguinte Informação técnica elaborada pelo Senhor Chefe de Divisão de P.U.D.M.
430 relativo ao pedido de prorrogação de prazo para a conclusão da empreitada
431 **“Drenagem Pública e Tratamento de Águas Residuais de Vila Cortês da**
432 **Serra”:**

433

“INFORMAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

434 **EMPREITADA:**

435 **DRENAGEM PÚBLICA E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE VILA**
436 **CORTÊS DA SERRA**

437 **ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR 120**
438 **DIAS**

439 *A empreitada referida em epígrafe foi iniciada com a assinatura do Auto de*
440 *Consignação em 05/04/2018 e deveria decorrer por um prazo de 210 dias,*
441 *prossupondo a sua conclusão até à data de 02/11/2018. Previamente a esta data*
442 *vem o adjudicatário requerer formalmente que lhe seja concedida uma*
443 *prorrogação por 120 dias, apresentando como justificação a dificuldade de*
444 *resposta em determinadas especialidades, fruto de uma pressão do mercado*
445 *imobiliário no ano corrente, que tem provocado graves desequilíbrios na*
446 *capacidade de resposta das empresas, pondo em causa o cumprimento de*
447 *compromissos assumidos.*

448 *Independentemente de assertividade da argumentação, enquanto justificação de*
449 *índole transversal a todo o sector de construção civil no período mais recente,*
450 *esta fundamentação não poderá “per si”, servir de justificação ao cumprimento*
451 *das regras aplicáveis à luz do Código dos Contratos Públicos (CCP) para*
452 *legitimação de aprovação da prorrogação requerida; em boa verdade, poderá*
453 *consolidar as razões de facto que sustentam a incapacidade do cumprimento do*
454 *prazo, não garantindo o seu enquadramento nos termos da legislação aplicável,*
455 *ou seja, no estabelecido no artigo 374^a do CCP. Relembra-se que a figura da*
456 *prorrogação do prazo sustenta a sua aprovação e justificação do tempo a*
457 *conceder na necessidade direta de executar trabalhos a mais ou resultante de*
458 *erros e omissões, ou, diremos nós, quando existem razões imputáveis ao dono de*
459 *obra que determinem o ajustamento do ritmo de trabalho, condicionando o*
460 *cumprimento do plano de execução, sendo calculável tempo equivalente no*
461 *âmbito da aplicação dos princípios daquele artigo.*

462 *Ora, no momento actual, não foi ainda apresentada análise desta efectiva*
463 *necessidade, embora o acompanhamento da obra em sede de fiscalização e a*
464 *relação técnica formal e informal do controlo da empreitada entre o dono de obra*



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

465 e o adjudicatário, permitam avançar com a necessidade de execução de trabalhos
466 complementares, imprescindíveis à conclusão da obra.

467 Neste contexto, poder-se-á assumir de forma antecipada, como argumento de
468 justificação parcial, o enquadramento de tarefas e trabalhos complementares já
469 em fase de elencagem que poderá contribuir para a tomada de decisão.

470 Ancorando-nos a esta motivação técnica que se alicerça no âmbito regulamentar
471 da sustentação da concessão de prorrogação e no facto de existir um pedido
472 formal tempestivo, por si só, elucidativo da intenção do adjudicatário em concluir a
473 empreitada, pareçam pertinentes os seguintes considerandos:

474 ➤ Apesar dos fundamentos que justificam o pedido de prorrogação de
475 prazo poderem ter enquadramento nas circunstâncias económicas que
476 ditam alguma especulação imobiliária, de que decorre a falta de
477 capacidade de resposta do actual mercado de construção civil, esta
478 justificação apenas define uma causa que regulamentarmente é
479 complementar no âmbito legal;

480 ➤ É constatável a intenção do adjudicatário concluir a obra contratualizada
481 bem como a identificação de trabalhos a mais e erros e omissões que
482 justificariam um pedido regulamentar de prorrogação de prazo;

483 ➤ Esta constatação, admitida sob a responsabilidade direta dos serviços
484 técnicos, através do conhecimento e controlo da obra, poderá servir de
485 justificação para sustentar eventual decisão favorável à prorrogação,
486 sem que suporte o prazo requerido;

487 ➤ A obra em causa foi objeto de candidatura com financiamento através do
488 programa POSEUR, sendo fundamental encontrar uma solução técnica
489 e administrativa que permita a boa conclusão do processo, em prazo
490 razoável, por forma a evitar incumprimentos que ponham em causa o
491 financiamento atribuído;

492 ➤ A eventual decisão de não aprovação de solução que viabilize a
493 prorrogação passará por tramitação legal tendente à resolução do
494 contrato, que envolverá prazos de resolução e fecho administrativo, até
495 que o processo possa ser definitivamente encerrado e definido eventual



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

496 *novo procedimento. A opção por esta via, caso se viesse a efetivar a*
497 *resolução do contrato, implicaria a dependência da conclusão da obra de*
498 *novo concurso público e posterior tramitação, até nova adjudicação e*
499 *consequente processo de obra. Compreende-se, portanto, que tal*
500 *procedimento envolveria uma morosidade prejudicial aos interesses do*
501 *Município de Gouveia enquanto Dono de Obra, seja pelo esperado*
502 *aumento de preço resultante de uma atualização dos preços de*
503 *mercado, seja pelo adiamento de funcionalidade do equipamento, seja*
504 *ainda pelo enquadramento na pretendida celeridade para cumprimento*
505 *dos prazos programados de candidatura;*

506 ➤ *Numa vertente alternativa poderá ser equacionada a concessão de*
507 *prorrogação de prazo, embora, caso seja esta a decisão, devam ser*
508 *ponderados mecanismos de segurança para o dono de obra, como*
509 *ajustamento de posição de excecionalidade parcial, face ao*
510 *desenquadramento de fundamentação regulamentar do pedido, como já*
511 *foi referenciado. Neste sentido, parece equilibrado que, a existir decisão*
512 *favorável à prorrogação, sejam colocadas condições que a possam*
513 *legitimar, no que respeita ao direto interesse do dono de obra e sua*
514 *relação com a defesa do interesse público.*

515 ➤ *Assim sendo, salvo melhor opinião, a concessão de prorrogação deveria*
516 *ser concedida no estrito respeito pela ausência de qualquer prejuízo*
517 *financeiro que lhe seja diretamente associado, sendo que, este apenas*
518 *pode ocorrer pela aplicação de revisão de preços favorável ao*
519 *adjudicatário; esta condição pressupõe, portanto, **a não consideração***
520 ***do prazo de prorrogação a conceder, para efeitos de cálculo de***
521 ***revisão de preços**, devendo para tal, ser aplicado o previsto no plano*
522 *de trabalhos original.*

523 *Em segundo plano, parecendo excessivo e injustificado o prazo requerido para a*
524 *prorrogação, **assumir como equilibrada tecnicamente a concessão de 90 dias***
525 *(e não 120 dias conforme solicitado), face à regulamentar indexação desta*
526 *prorrogação aos trabalhos de ajustamento já identificados na generalidade e que*



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

527 dizem respeito, basicamente, a equipamentos e órgãos complementares a
528 executar ou instalar na ETAR. Esta concessão pressupõe a assunção do direto
529 compromisso do adjudicatário de recuperar, no mesmo período, o atraso dos
530 trabalhos contratuais em falta, para o que deverá ajustar o correspondente ritmo
531 de trabalhos por forma a garantir a sua conclusão neste prazo.

532 **Conclusão**

533 Levando em linha de conta os considerando ponderados, será conclusivo prever-
534 se vantagem em conceder prorrogação de prazo, enquadrando esta opção num
535 âmbito de excecionalidade quanto ao conteúdo decisório, embora suportada nos
536 princípios regulamentares subjacentes ao consignado no artigo 374º do CCP.

537 Neste contexto, propõe-se que seja aprovada concessão de prorrogação de prazo
538 de 90 dias, na condição irrevogável desta prorrogação não poder gerar qualquer
539 consequência financeira para o Dono de Obra - Município de Gouveia - no que
540 concerne à aplicação de revisão de preços associada a este período.

541 À consideração do mais elevado critério de decisão superior

542 Gouveia, 5 de novembro de 2018

543 O Chefe de Divisão P.U.D.M.”

544 Analisado o assunto, delibera a Câmara, por maioria, com duas abstenções dos
545 Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e com cinco votos a favor do
546 Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e, em
547 minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º
548 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com a Informação Técnica
549 analisada, conceder a autorização de prorrogação de prazo nas seguintes
550 condições:

551 **1) Aprovar a concessão de prorrogação de prazo por 90 dias.**

552 **2) Os efeitos da presente autorização de prorrogação não poderão gerar**
553 **qualquer consequência financeira para o Dono de Obra - Município de**
554 **Gouveia - no que concerne à aplicação de revisão de preços**
555 **associada a este período.**

556 - - - **5.1) Delibera a Câmara, por unanimidade, em conformidade com a**
557 **informação dos Serviços Técnicos e, em minuta, de modo a produzir efeitos**



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

558 **imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de**
559 **setembro, proceder à aprovação dos seguintes PROJETOS DE**
560 **ARQUITETURA, nos termos do n.º 3 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99,**
561 **de 16 de dezembro, com a republicação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014,**
562 **de 9 de setembro:-** De Francisco Miguel Barros dos Santos, de União das
563 Freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó, para Construção de Edifício –
564 Armazém, De Jan Halvor Stenstadvold, de União das Freguesias de Figueiró da
565 Serra e Freixo da Serra, para Reconstrução e Ampliação de Edifício – Habitação;
566 De Jéssica de Sousa Diamantino, de São Paio, para Ampliação de Edifício –
567 Habitação; De Maria de Lurdes Perfeito, de União das Freguesias de Moimenta
568 da Serra e Vinhó, para Ampliação de Edifício – Picadeiro.

569 **- - - 5.2) Deliberou a Câmara, por unanimidade, em conformidade com a**
570 **informação dos Serviços Técnicos e, em minuta, de modo a produzir efeitos**
571 **imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de**
572 **setembro, tomar conhecimento dos seguintes Projetos de Especialidades e**
573 **proceder ao deferimento final dos respetivos processos de licenciamento,**
574 **nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16**
575 **de dezembro, com a republicação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9**
576 **de setembro:-** De Adelaide Maria Lago Bom da Silva Viegas, de União das
577 Freguesias de Rio Torto e Lagarinhos, para Reconstrução de Edifício – Garagem;
578 De Ana Maria dos Santos Sousa, de Nespereira, para Construção de Edifício –
579 Habitação; De Ana Maria Esperança Cardoso Soares, de União das Freguesias
580 de Figueiró da Serra e Freixo da Serra, para Construção de Edifício – Habitação;
581 De Comissão de Melhoramentos de Freixo da Serra, de União das Freguesias de
582 Figueiró da Serra e Freixo da Serra, para Ampliação de Edifício – Lar de Idosos.

583 **- - - 5.3) Delibera a Câmara, por unanimidade, em conformidade com a**
584 **informação dos Serviços Técnicos e, em minuta, de modo a produzir efeitos**
585 **imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de**
586 **setembro, proceder à aprovação do seguinte Projeto de APROVAÇÃO**
587 **GLOBAL, ao abrigo do n.º 3, do art.º 20.º e alínea c) do n.º 1 do art.º 23.º do**
588 **Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a republicação dada pelo**



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

589 **Decreto Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro:-** De João Maria de Almeida Lima
590 Falcão e Cunha, de União das Freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó, para
591 Reconstrução de Edifício – Agricultura – Proc.º 135/2018; De João Maria de
592 Almeida Lima Falcão e Cunha, de União das Freguesias de Moimenta da Serra e
593 Vinhó, para Reconstrução de Edifício – Agricultura – Proc.º 136/2018; De Virgílio
594 Ventura Cardoso, de Vila Nova de Tazem, para Construção de Edifício –
595 Agricultura.

596 **6. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA**

597 - - - - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número **212**, referente ao dia
598 sete de novembro, pelo qual se verifica a existência dos seguintes saldos: **Em**
599 **Operações Orçamentais** – Um milhão e setenta e oito mil, novecentos e oitenta
600 e sete euros e sessenta cêntimos (**€1.078.987,60**); **Em Documentos** – Vinte e
601 nove mil, quinhentos e sessenta e seis euros e nove cêntimos (**€29.566,09**).

602 - - - - Nos termos da legislação em vigor, ratificou a Câmara a realização de
603 despesas a que se referem as requisições números 2050, 2112 a 2114, 2160,
604 2162, 2163, 2164 a 2216, 2217 a 2229, 2230 a 2273, 2275 a 2281, 2284, 2285,
605 2287, 2290, 2296, 2297 a 2306, 2307 a 2311, bem como os pagamentos no
606 montante de oitocentos e sete mil, trezentos e trinta e sete euros e cinquenta e
607 nove cêntimos (**€807.337,59**) a que se referem as Ordens de Pagamento
608 números, 2374 a 2377, 3434, 3538, 3885, 4376, 4383 a 4391, 4580, 4581, 4601,
609 4630, 4684 a 4687, 4701, 4702, 4724, 4732 a 4748, 4750 a 4757, 4762 a 4777,
610 4780 a 4804, 4807 a 4812, 4814 a 4858, 4860 a 4865, 4867 a 4870, 4871, 4873,
611 4874, 4876 a 4878, 4880 a 4884, 4886 a 4937, 4938/1 a 4938/4, 4939/1 a 4939/5,
612 4940/1 a 4940/6, 4941/1 a 4941/4, 4942/1 a 4942/4, 4943/1, 4943/2, 4944/1 a
613 4944/7, 4945/1 a 4945/5, 4946/1 a 4946/5, 4947/1 a 4947/7, 4948/1 a 4948/5,
614 4949/1 a 4949/4, 4950/1, 4950/2, 4951/1 a 4951/3, 4952/1 a 4952/4, 4953/1 a
615 4953/5, 4954/1, 4954/2, 4955 a 4962, 4964, 4965, 4967 a 4969, 4971 a 4973,
616 4978 a 5000, 5003 a 5016.

617 **III. PERÍODO DE “INTERVENÇÃO DO PÚBLICO”**

618 - - - - Não se verificou a presença de público na presente reunião.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

619 - - - Não havendo mais assuntos a tratar, pelo Senhor Presidente foi declarada
620 encerrada a reunião, pelas dezasseis horas, da qual para constar se lavrou a
621 presente ata, nos termos do n.º 1, do Art.º 57.º, da Lei 75/2013, de 12 de
622 setembro, a qual será submetida à aprovação do Órgão Executivo, nos termos do
623 n.º 2, do mesmo artigo.

624

625

A Chefe de Divisão

626

627

628

A Câmara Municipal

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638